



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI N. 51, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1965~~

~~Cria o Fundo de Expansão Agropecuária do Estado do Acre e dá outras providências.~~

~~O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE, com fulcro no art. 58, §§ 3º e 8º da Constituição Estadual e/c o art. 15, § 1º, X do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, promulga o seguinte:~~

~~**Art. 1º** Fica criado o Fundo de Expansão Agropecuária do Estado do Acre, com a finalidade de financiar, a médio e longo prazo, até sessenta por cento do montante dos investimentos, projetos específicos que visem renovar e desenvolver a agricultura e a pecuária, no território do Estado.~~

~~**Art. 2º** Constituirão recursos do Fundo, além dos créditos orçamentários federais e estaduais específicos, doações particulares e os resultados financeiros oriundos da revenda de bens móveis e imóveis, material relacionado com a agropecuária e industrialização nos núcleos mecanizados.~~

~~**Art. 3º** A aplicação dos recursos de que trata o artigo anterior, dar-se-á através da Carteira de Crédito Rural e Indústria do Banco de Produção e Fomento do Estado do Acre S/A, de acordo com os estudos e a programação elaborados pela Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, através de seus Departamentos especializados.~~

~~**Parágrafo único.** Para efeito de controle dos recursos de que trata o art. 2º desta Lei, fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, autorizado a firmar convênio com órgãos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista.~~

~~**Art. 4º** O pessoal administrativo necessário para o funcionamento do Fundo será recrutado dentro do próprio Quadro de Pessoal do Estado do Acre.~~

~~**Art. 5º** Dentro de sessenta dias a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo baixará decreto que estabeleça a estrutura e regulamente o funcionamento do~~

~~Fundo, delineando as 2 normas gerais que deverão presidir a administração e aplicação dos recursos, bem como, fixar suas atribuições específicas.~~

~~**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.~~

~~**Deputado GUILHERME ZAIRE**~~

~~Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Acre~~